



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 701/2016 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0130/15.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar Praça Hugo Callegaretti, o logradouro inominado, delimitado pelo alinhamento de imóveis e pela confluência das vias de circulação: Avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho, Rua Ignácio Alvos de Matos, Rua Flores do Piauí e Avenida Itaquera, Distrito Itaquera.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício (fls. 31/32) contendo um pedido de informações sobre o logradouro.

Conforme informações prestadas pelo Executivo (fls.70), o projeto é ilegal, pois não consta que a área que se pretende denominar seja municipal. Registre-se que o fato de o local estar sendo utilizado como praça, conforme informado às fls. 68, não tem o condão de torná-lo um logradouro público, eis que expressamente informado pelo Executivo que trata-se de área inserida em parte de área pertencente a particulares e parte de área pertencente à Rede Ferroviária Federal S.A. Resta, portanto, impossibilitada a tramitação, eis que ao Poder Público compete apenas atribuir denominação a vias e logradouros públicos, nos termos do art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 27.04.2016.

Alfredinho - PT - Presidente

Ari Friedenbach - PHS

Mário Covas Neto- PSDB

Arselino Tatto - PT - Relator

Gilberto Natalini – PV

### **VOTO VENCIDO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0130/15.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, que visa denominar a Praça Hugo Callegaretti, o logradouro inominado, delimitado pelo alinhamento de imóveis e pelas vias de circulação: Avenida José Pinheiro Borges, Rua Gregório Ramalho, Rua Ignácio Alves de Matos, Rua Flores do Piauí e Avenida Itaquera, Distrito Itaquera.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada nos artigos 30, I, da Constituição Federal e 13, I, de nossa Lei Orgânica, os quais conferem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior (in Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, p.841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Ainda de modo mais explícito, a Lei Orgânica prevê a possibilidade de disciplina da matéria em pauta, conforme se verifica dos dispositivos abaixo reproduzidos:

Art. 13 – Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:...

XXI – denominar as vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis....

Art. 37 – A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27.04.2016.

Conte Lopes – PP- Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/05/2016, p. 119

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).